



Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais

gabinete.feemg@educacao.mg.gov.br

Nota Pública do FEPEMG

O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais (FEPEMG), representado por entidades, órgãos públicos, autarquias, movimentos sociais, movimentos sindicais, instituições do Setor Privado, pessoas gestoras, trabalhadoras, estudantes e suas famílias que se empenham conjuntamente com vistas a discutir, analisar, avaliar e propor rumos que possam permitir a transformação essencial para a educação de pessoas estudantes crianças, adolescentes, jovens, adultas e idosas, torna pública esta Nota que trata de prejuízo causado aos 853 municípios de nosso Estado que não receberão verba muito significativa.

Vamos explicar.

O Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) é a principal fonte de recursos para esse nível educacional no país, uma vez que responde por mais de 60% do financiamento da creche ao ensino médio. Em 20 de junho de 2007, a Lei nº 11.494, que regulamenta o Fundeb foi sancionada. Este Fundo foi criado com o objetivo de redistribuir pelo país os valores destinados à educação, de acordo com o desenvolvimento humano, social e econômico de cada região e para isso prevê que redes de ensino mais pobres recebam maior complementação, de maneira que se promova a redução da desigualdade social e racial.

Essa divisão é determinada utilizando os dados obtidos no censo escolar do ano anterior para saber o número de pessoas estudantes matriculadas em escolas públicas e também nas conveniadas. Atualmente, cerca de 47 milhões de

pessoas estudantes da rede pública são atendidas por recursos do Fundeb no Brasil. São ou deveriam ser.

Depois, em 2020, a Emenda Constitucional 108 aprovou o novo Fundeb, com caráter permanente e maior volume de recursos, garantindo participação da União na composição do Fundo. Agora, constitucionalizado, o Fundo passou a ser organizado com três tipos ou critérios de complementação da União: VAAF, VAAT e VAAR.

Esta Nota Pública visa explicar em que **o governo do Estado de Minas Gerais deixou de agir para garantir o repasse do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)** que, pela lei, será transferido aos municípios conforme indicadores de gestão, de acesso e de desempenho das pessoas estudantes das redes públicas, a partir de 2023. Não trataremos aqui dos dois outros tipos ou critérios de complementação.

É sabido que o novo Fundeb irá receber, a partir de 2026, uma complementação da União de 23% de seu valor total, isto é, 13 pontos percentuais a mais do que hoje. Estes recursos da União serão distribuídos segundo três critérios, dentre eles o VAAR. Esse critério de distribuição dos recursos tem sido entendido por algumas pessoas gestoras públicas como sendo uma complementação por resultados, ou seja, nota, aprovação por cabeça, números nas estatísticas como se educação escolar não fosse um direito previsto na Constituição e apenas mais um embuste “para inglês ver” ou uma corrida de honra ao mérito. Já outras pessoas gestoras públicas e trabalhadoras em Educação, assim como estudantes e suas famílias entendem que com essa visão as redes públicas serão levadas cada vez mais a dentro na desigualdade escolar.

Essas pessoas, assim como o FEPEMG entendem que esse critério de distribuição dos recursos é um instrumento que pode ajudar a alcançar a equidade para as redes públicas estadual e municipais em Minas Gerais, que além de desejada, está prevista no PEE (LEI 23197, de 26/12/2018) como sua

diretriz na realização de investimentos públicos que assegurem a expansão do atendimento com qualidade (art. 2º), bem como na elevação da qualidade social na Educação Básica quanto a garantir equidade da aprendizagem e redução pela metade das diferenças entre as médias dos índices dos municípios mineiros (7.8), objetivando, assim, contribuir para que as redes consigam reduzir a desigualdade, enquanto avalia a melhoria da aprendizagem, da ensinagem e estimula a avaliação permanente da política pública efetivada.

Para receber o VAAR, cinco condicionalidades precisam ser cumpridas. Vamos tratar nesta Nota de uma delas, a de número IV, a saber, **Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução**, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 **(Guarda essa data)**. Esta condicionalidade IV está ligada ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e define a exigência de uma lei estadual aprovada, com previsão de utilização de indicador de melhoria da aprendizagem e aumento da equidade, considerado o Nível Socioeconômico (NSE) das pessoas estudantes e o fornecimento dessa informação cabe somente ao governo do Estado de Minas Gerais e não aos municípios.

Isso implica ou deveria ter implicado quando havia prazo legal na revisão da regra de repasse de recursos do ICMS. No dia 5 de agosto de 2022, foi encaminhada ao Consed e à Undime a Nota Informativa nº 2/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC, com orientações gerais acerca das condicionalidades a serem cumpridas pelos entes subnacionais para habilitação ao recebimento do complemento VAAR/Fundeb, com ênfase na condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, relativa à complementação VAAR do Fundeb, que trata do ICMS educacional no âmbito do regime de colaboração. Segundo o previsto na lei, a cota-parte do ICMS dos municípios passa a ser de 35% e não mais 25% como estabelecido anteriormente pela CF 88, sendo que 10 pontos percentuais sejam

repassados, obrigatoriamente, aos municípios *que comprovarem melhoria nos resultados de aprendizagem e redução de desigualdades socioeconômicas, raciais e que atingem as pessoas estudantes deficientes*. **O governo Zema não cumpriu o prazo de dois anos para efetuar essas mudanças**, quando ao não encaminhar para aprovação a nova distribuição do ICMS Educação que aumentaria de 2% para 10%, conforme critério determinado constitucionalmente pela Nova Lei do Fundeb, não regulamentou o que seria necessário para se cumprir a condicionalidade VI da mesma lei que trata da Complementação da União (VAAR) à qual os 853 municípios mineiros ficaram inabilitados a concorrer, pois a aprovação da Legislação Estadual era uma das condicionalidades. E como não foi regulamentado o aumento do critério Educação para 10%, deixará de ser distribuído R\$ 1,1 bi por este critério aos municípios.

Além disso, o recebimento dos recursos federais a título de complementação VAAR da União ao Fundeb não depende apenas de cumprir as condicionalidades. É ainda necessário apresentar os indicadores de aferição da melhoria da qualidade dos resultados educacionais e da equidade na aprendizagem, que serão calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - (INEP).

É possível, a quem queira compreender mais ainda o tema, acessar matéria publicada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com o título “Regulamentação de novo Fundeb é cobrada em audiência - Minas seria um dos últimos estados a mudar lei. Governo do Estado é criticado por demora em se manifestar sobre ICMS Educacional” do dia 8 de novembro deste ano, onde é possível assistir a toda a Audiência Pública que aconteceu <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Regulamentacao-de-novo-Fundeb-e-cobrada-em-audiencia/> Também é possível localizar na referida matéria a apresentação da SEEMG acessando o <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/713/589/1713589.pdf>

Na ALMG, no momento, há dois PLs (Projetos de Lei) sobre a temática. Um, do Deputado Zé Guilherme de número 3.903/2022 que “altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios” e, para isso, propõe “que a vigência dos critérios alterados dar-se-á a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de cálculo dos índices de participação, e a partir do segundo ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos”.

[https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3903&ano=2022)

[lei/texto/?tipo=PL&num=3903&ano=2022](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3903&ano=2022) Outro, da Deputada Beatriz Cerqueira de número 4.100/2022 que “estabelece a repartição do percentual mínimo de 10% (dez por cento) do ICMS Educacional pertencente aos Municípios de que trata o inciso II do § único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências” e, para tal, apresenta a proposta de “criação do Índice Mineiro de Qualidade Educacional incentivará os municípios mineiros realizarem maiores investimentos na educação, com o objetivo de melhoria da qualidade do ensino para a população mineira, e por este motivo, deve ser tratada em uma legislação específica, para resguardar o mínimo de 10% do ICMS para a área educacional em prol dos Municípios”.

[https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4100&ano=2022)

[lei/texto/?tipo=PL&num=4100&ano=2022](https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=4100&ano=2022)

O cumprimento das condicionalidades não se trata, na avaliação do FEPEMG, apenas de contemplar indicadores de qualidade educacional ou de aprimorar a gestão educacional. Se trata de garantir, conforme prevê o PEE, a escolarização como DIREITO de pessoas crianças, adolescentes, jovens, adultas e idosas, entendida como acesso, permanência e conclusão com aprendizagem.

Dessa forma, avaliamos ser **urgente que o Governo Zema apresente propostas para cumprir as condicionalidades e que proponha soluções que apoiem especialmente as redes municipais que dispõem de menores recursos para que não fiquem inabilitadas ao**

recebimento do VAAR em 2023, uma vez que, depois de enviadas, o Ministério da Educação precisará confirmar o cumprimento das condicionalidades, conforme explicita a Resolução 1/2022, quando informa que para ir à análise do MEC é necessário uma declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, **a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios** e a veracidade das informações prestadas.

Sempre em defesa do cumprimento da Constituição, da LDB, do PNE 2014-2024 e do PEE 2018-2028, esperamos que esse momento possa se constituir como um dos campos do necessário debate em torno do financiamento da educação de qualidade social, na perspectiva da equidade, ultrapassando o espaço dos sujeitos da escola e alcançando a sociedade de Minas Gerais de maneira ampla. E, para contribuir com isso, sugerimos que assista “Destrinchando o Novo Fundeb: a complementação VAAR”, vídeo no qual o professor José Marcelino de Rezende Pinto - membro da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) - busca explicar a importância, a necessidade e a seriedade do VAAR.
https://www.youtube.com/watch?v=LFfe_IODKpg&ab_channel=CampanhaNacionalpeloDireito%C3%A0Educa%C3%A7%C3%A3o

Dezembro de 2022.



Analise da Silva
Coordenadora do FEPEMG

Analise da Silva

Coordenadora do Fórum Estadual Permanente de Educação de MG (FEPEMG)